



PROCESSO Nº e. 2119/17

PROTOCOLO Nº 14.671.426-9

DATA: 25/05/17

PARECER CEE/CEIF Nº 192/18

APROVADO EM 16/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ADILES BORDIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 645/18 – Sued/Seed, de 18/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua Ivaldo Thomazzi, nº 509, Cidade Jardim, município de União da Vitória. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2872/17, de 05/07/17, pelo prazo de dez anos, de 10/05/17 a 10/05/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 4056/91, de 28/11/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4107/95, de 27/10/95 e obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 4848/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 107/14, de 02/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/12 a 26/11/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 140/17, de 30/06/17, do NRE de União da Vitória, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável em 03/08/17.



PROCESSO N° e. 2119/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1484/18 - CEF/Seed, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) O Colégio participou da implantação do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola e aguarda novo **Certificado de Conformidade** conforme atesta o Protocolado: 13.893.597-3, de 18/12/15.

(...) Foi apresentado o **Alvará de Licença Sanitária** com validade até 30/04/18.

(...) **Acessibilidade:** o Colégio possui rampas de acesso, na entrada e nas salas de aula e carteiras adaptadas. Pelo Programa Escola 1000 adaptou um banheiro para alunos cadeirantes e portadores de necessidades especiais.

### (...) Quadro de Avaliação Interna

#### ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16	12	13	14	15	16
6ª	0	94	125	120	114	0	0	0	3	0	0	7	16	16	26	0	21	22	16	18	0	66	87	85	70
7ª	106	31	88	99	109	0	1	0	3	0	16	5	11	20	15	17	8	11	18	19	73	17	66	58	75
8ª	88	106	38	89	60	0	0	0	1	0	11	15	8	19	8	16	19	11	9	7	61	72	19	60	45
9ª	75	95	105	38	68	0	0	0	1	0	11	11	19	15	9	20	14	21	9	8	44	70	65	13	51



PROCESSO N° e. 2119/17

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe ressaltar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 30/04/18, com o processo em trâmite.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente estão de acordo com a Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Adiles Bordin – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/17 a 26/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 2119/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF